

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

de 10 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar a realizar-se no dia 06 de Outubro de 2019 e dá outras providências”

CARLOS ALBETO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 06 de Outubro do corrente ano realizar-se-á neste município de Capela do Alto, eleição para escolha do Conselho Tutelar, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2019, de 29 de Março de 2019 e Edital de Convocação publicado em 03 de Abril de 2019;

Considerando finalmente a necessidade de organizar e regulamentar a referida eleição para que o pleito transcorra dentro da maior transparência e censo democrático possível, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido que os eleitores com direito a voto, inscritos e interessados em participar do pleito eleitoral, depositarão os votos em cédula confeccionada por este conselho, **das 08h00min as 16h00min horas, do dia 06 de Outubro de 2019, na EMEF “Profª. Maria Elza Lázara Lopes”,** localizada à Avenida Professor Castorino de Almeida nº 300 – Centro – Capela do Alto – SP, conforme já estabelecido no Edital de convocação de eleição, de 03 de Abril de 2019, onde serão disponibilizadas 08 (oito) salas para votação, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Todo eleitor que comparecer para votação, registrará sua presença através de assinatura ou impressão digital.

Art. 3º - Para a realização do pleito, ficam constituídas 08 (oito) mesas receptoras, composta por um presidente e dois membros no mínimo.

Parágrafo Único – O presidente da mesa receptora assim como os membros será convocado pelo presidente do pleito. Na hipótese de descumprimento de convocação, o presidente do pleito poderá convocar outros voluntários para os substituí-los.

Art. 4º - O voto será facultativo pelos cidadãos, podendo votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município de Capela do Alto.

Art. 5º - Poderá votar o eleitor inscrito constante da Lista de Eleitores do Município, com a apresentação do Título de Eleitor, Protocolo ou Documento de Identidade.

Parágrafo Único – No caso do protocolo do título de eleitor será aceito somente com a apresentação da Carteira de Identidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

(Resolução 04/2019 – fls. 02)

Art. 6º - Na sala de votação **não serão permitidas** qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 7º - Estará impresso no interior da cédula de votação o número e nome do candidato para anotação da manifestação do eleitor. O espaço para manifestação da vontade do eleitor é o (quadrado) onde o eleitor deverá anotar sua escolha. Anotação fora desse espaço terá o voto invalidado

Art. 8º – Qualquer rasura ou anotação que não expresse a vontade do eleitor, ou que gere qualquer dúvida, a comissão organizadora anulará o voto.

Art. 9º – Durante o horário estabelecido para a eleição, os candidatos poderão permanecer no interior dos locais de votação para efeito de fiscalização, estando vedado, contudo, a propaganda eleitoral.

Art. 10 – Após as **16h00min**, não será permitida a entrada de eleitores e somente serão recebidos os votos daqueles que nesse horário estiverem na fila de votação.

Art. 11 – Os votos serão depositados pelos próprios eleitores em urnas próprias, que após o encerramento da votação, serão lacradas pela mesa receptora e rubricadas pelos presentes.

Art. 12 – A apuração da votação será iniciada logo após o encerramento da votação no prédio da Câmara Municipal, à Praça São Francisco nº 60 – Centro.

Art. 13 – Durante a apuração será permitida a presença dos candidatos para efeito de fiscalização, desde que não intervenham na apuração.

Art. 14 – A apuração dos votos será realizada pelo presidente e membros das respectivas mesas receptoras, na presença do presidente e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridades.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, 10 de Setembro de 2019.


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA


LUCIANO ANTONIO BUENO
SECRETÁRIO

Carlos Alberto de Oliveira
CPF: 041 873 498 - 47
Presidente do C.M.D.C.A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

ANEXO I

LOCAL DE VOTAÇÃO

Escola Maria Elza Lázara Lopes

**Local - Av. Prof. Castorino de Almeida nº 300, centro -
CAPELA DO ALTO.**

SALA 01 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **A**

SALA 02 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **B, C, D**

SALA 03 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **E, F, G, H, I**

SALA 04 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **J**

SALA 05 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **K, L**

SALA 06 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **M**

SALA 07 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **N, O, P, Q, R**

**SALA 08 – Eleitores com Nomes Iniciados pela letra **S, T, U, V, W, X,
Y, Z****